



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5689/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0861555-26.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Resgata-se **Parecer Técnico nº 4451/2024** (Num. 153277967), emitido em 30 de outubro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos referentes às legislações vigentes, à condição clínica da Autora, à indicação de uso e ao fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos **gliclazida 30mg** (Azukon®), **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage®XR), **rosuvastatina cálcica 20mg** (Ruva®) e **colecalciferol 10.000 UI** (Alta D®).

Em seu teor conclusivo, verifica-se que foi questionada patologia ou comorbidade que justificasse o uso dos medicamentos **rosuvastatina cálcica 20mg** (Ruva®) e **colecalciferol 10.000 UI** (Alta D®), bem como a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados pelo SUS, para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais** que justificasse a elaboração de novo parecer por este Núcleo.

Entretanto, em atenção ao questionamento realizado pelo Ministério Público (Num. 157083949 - Pág. 3), cabe dizer que os medicamentos **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **metformina 500mg comprimido de liberação prolongada** (Glifage®XR), **rosuvastatina cálcica 20mg** (Ruva®) e **colecalciferol 10.000 UI** (Alta D®) **não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)¹.

Acrescenta-se que os *inibidores do cotransportador de sódio/glicose do túbulo renal (iSGLT2)* **empagliflozina (na forma não associada)** e **dapagliflozina** foram avaliados pela CONITEC para o tratamento de pacientes com **DM2**. Contudo, **apenas** o fármaco **dapagliflozina** **foi incorporado ao SUS para o manejo da referida patologia**², conforme exposto no parecer prévio.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para maiores esclarecimentos.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>> Acesso em: 30 dez. 2024.

² CONITEC. Empagliflozina e dapagliflozina para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2. Relatório de Recomendação nº 524. Março/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2020/relatorio_524_empagliflozina_e_dapagliflozina_diabetes_mellitus_tipo_2_final.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.